



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1376720 - TRE-PB/PTRE/EJE/COEJE/SECATE

João Pessoa, 20 de setembro de 2022.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para ministrar presencialmente treinamento aos integrantes do Núcleo de Cerimonial, nos dias 10, 11 e 13 de outubro de 2022, das 08:00h às 12:00h, com o objetivo de capacitá-los a organizar cerimônias públicas com excelência.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Faz-se necessário promover o aperfeiçoamento dos servidores que participam do Núcleo de Cerimonial deste Regional, visando ao fornecimento de conhecimentos atualizados necessários ao planejamento e execução dos eventos realizados pelo TRE-PB, isso porque tais eventos são instrumentos eficazes para firmar a imagem da instituição, necessitando ser realizados com bom planejamento, organização e profissionalismo. Assim, para que a equipe responsável pelo cerimonial esteja preparada e habilitada para organizar os inúmeros eventos que este Regional sedia, surge a necessidade da realização da capacitação dos servidores que compõem o Núcleo Cerimonial.

3 - OBJETIVO

3.1- Capacitar os servidores do Núcleo de Cerimonial deste Regional para organizar cerimônias públicas com excelência, atentando-se para todos os detalhes e protocolos previstos na legislação.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Art. 25, II c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93;

4.2 - Instrução Normativa no 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB);

4.3 - Instrução Normativa no 05/2017 – SG/MPDG (que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

5 - DOS QUANTITATIVOS E LOCAL:

5.1 - A capacitação será direcionada à participação de 10 servidores integrantes do Núcleo de Cerimonial;

5.2 - O curso deverá realizado na modalidade *presencial*, com carga horária mínima de 12 horas/aula, divididas em 4 horas por dia e uma aula prática com supervisão e

acompanhamento do evento pelo(a) ministrante do curso;

5.3 - A capacitação ocorrerá na Sala de Treinamento do 04º andar da sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, das 08:00h às 12:00h, nos dias 10, 11 e 13 de outubro;

6 – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA

6.1 - Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;

6.2 - Elaborar e fornecer material didático a ser utilizado durante o curso;

6.3 - Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;

6.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

6.5 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

6.6 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

6.7 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.9 - Encaminhar os certificados de todos os participantes cuja frequência corresponder a, no mínimo, 75% do total da carga horária fixada;

6.10 - Ministras aulas acerca dos seguintes temas: composição de mesas, instrumentos de identificação de cerimônias, convite, aplicação das normas relativas à precedência oficial, uso dos símbolos nos eventos, formas de tratamento, conceitos de cerimonial, protocolo e etiqueta;

6.11 - Cumprir a carga horária e as datas indicadas na proposta;

6.12 - Participar, por intermédio do(a) ministrante do curso, de um evento presencial a ser realizado pelo TRE-PB;

6.13 - A contratada deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços;

6.14 - A contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da equipe técnica exigida para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade;

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

7.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

7.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

7.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

8 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Investimento custeado com verba de capacitação da SECATE para o exercício de 2022.

9 – DOS CUSTOS

9.1 - O custo global da contratação é de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). Esse valor deve incluir, além das despesas com o profissional que ministrará a capacitação, os custos com material didático, certificados e monitoramento do curso pelo ministrante.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, ao término da Capacitação, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço efetivamente prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB ou enviada para o e-mail secate@tre-pb.jus.br até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11 – DO PRAZO CONTRATUAL

11.1 - Como se trata de contrato de execução instantânea, adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o prazo máximo fixado no art. 73, §3º da Lei 8.666/93, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação correlata e a critério da Administração.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à

penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória abaixo estabelecida.

12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista abaixo, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 20/09/2022, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

TONEVÂNIO SANTOS PEIXOTO
TITULAR DO NÚCLEO DE CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por TONEVANIO SANTOS PEIXOTO em 20/09/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 20/09/2022, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DANIELLE AMARAL FIRMINO
TITULAR DO NÚCLEO DE CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE AMARAL FIRMINO em 10/11/2022, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1376720&crc=A9EFDF33, informando, caso não preenchido, o código verificador **1376720** e o código CRC **A9EFDF33**..